



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0289977/2018

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, **decide**:

Considerando que o CONSÓRCIO UHE BAGUARI (EX-CNEC ENGENHARIA S.A.) (CNPJ nº 07.884.280/001-97) formalizou pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), P.A. nº 00046/2002/007/2012 – AIA nº 01910/2012, na data 26/03/2012, para a execução da atividade descrita como “*linhas de transmissão de energia elétrica*” (código E-02-03-8 da DN COPAM nº 74/2004), em empreendimento localizado nos municípios de Governador Valadares, Iapu, Alpercata, Periquito, Sobrália, e Fernandes Tourinho;

Considerando o disposto no Art. 12, *caput* e inciso II, da DN COPAM nº 217/2017;

Considerando a orientação contida no subitem 2.6.1 da Instrução de Serviço SISEMA 01/2018;

Considerando que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Art. 50 da Lei Estadual nº 14.184, de 31/01/2002);

Considerando, também, a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e Art. 44 do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, ainda, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, por fim, a exposição de motivos contida na Papeleta de Despacho nº 138/2018, datada de 16/04/2018 (fl. 467/468).

DETERMINO o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença de Operação Corretiva – LOC, P.A. nº 00046/2002/007/2012, formalizado pelo CONSÓRCIO UHE BAGUARI (EX-CNEC ENGENHARIA S.A.) (CNPJ nº 07.884.280/001-97), na data 26/03/2012, para a execução da atividade descrita como “*linhas de transmissão de energia elétrica*” (código E-02-03-8 da DN COPAM nº 74/2004), em empreendimento localizado nos municípios de Governador Valadares, Iapu, Alpercata, Periquito, Sobrália, e Fernandes Tourinho, bem como do P.A. de AIA nº 01910/2012, vinculado, por **perda do objeto**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE/GOVAL, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 16 de abril de 2018.

Thiago Higino Lopes da Silva
Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1309428-9